



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

Vereador - Beto da Pinda

PROJETO DE LEI Nº 45 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas agências bancárias e cooperativas de crédito no âmbito do Município de Conceição do Coité-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º As agências bancárias, cooperativas de crédito, ficam obrigadas a manter e disponibilizar gratuitamente 01 (uma) cadeira de rodas para o transporte de idosos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária no âmbito do município de Conceição do Coité;

Art. 2º As agências bancárias, cooperativas de crédito, deverão oferecer o equipamento às pessoas mencionadas no artigo 1º, deixando-o em local de fácil acesso, de forma a facilitar sua utilização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas do local em que a cadeira de rodas se encontra, com orientações de como deve ser retirada e devolvida.



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

Vereador - Beto da Pinda

Art. 3º A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário às seguintes punições;

- I – advertência, com retratação ao usuário;
- II- multa de 2.000 (dois mil reais), reajustável anualmente
- III- fechamento da agência por 24 (vinte e quatro horas);
- IV- suspensão do Alvará de funcionamento por 8 (oito) dias;
- V- cassação do Alvará de funcionamento após a 4ª (quarta) reincidência.

Art 5º As sanções administrativas de que trata o artigo anterior serão aplicadas quando da denúncia devidamente acompanhada de prova testemunhal ou video gravado com data e hora com boletim de ocorrência à Secretaria Municipal de Administração, feita por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, concede-se direito de defesa ao estabelecimento bancário denunciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessão da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 10 de junho de 2025

Beto da Pinda
União Brasil



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

Vereador - Beto da Pinda

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeiras de rodas, bem como idosos com dificuldade de locomoção dentro de agências bancárias, o cumprimento do direito a acessibilidade.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido á falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências e o que também acaba facilitando a vida das pessoas, pois não precisam trazer a sua cadeira de rodas de casa.

O objetivo do projeto é garantir a todos maior conforto, acessibilidade e segurança, além de trazer acessibilidade, propiciando assim mais qualidade de vida aos usuários das agências bancárias.

Diante o exposto, requiero apoio dos Nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei em sugestão..